



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 454, DE 22 MARÇO DE 2013.**

**Estabelece Ato Cívico nas escolas da rede municipal de ensino de Mário Campos.**

O Povo do Município de Mário Campos por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Ato Cívico nas escolas municipais, pelo qual no ano letivo, mensalmente, na 1ª (primeira) semana de cada mês, todas as escolas que compõem a rede municipal de ensino de Mário Campos devem hastear as bandeiras e executar os hinos, Nacional do Brasil, do estado de Minas Gerais e do município de Mário Campos no início das aulas dos turnos da manhã, da tarde e da noite, se assim houver.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 22 de março de 2013.

**Elson da Silva Santos Júnior**  
**Prefeito Municipal**